

第 129/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零四年財政年度之第一補充預算，金額為 \$12,126.28（澳門幣壹萬貳仟壹佰貳拾陸元貳角捌分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年五月十四日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 12 126,28 (doze mil, cento e vinte e seis patacas e vinte e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

14 de Maio de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

港務局暨水警稽查局福利會二零零四財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos
e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2004

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	歷年結存 SalDOS de exercícios anteriores	\$ 12,126.28
	經常性開支 Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-01-00	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 12,126.28

二零零四年三月三十一日於港務局暨水警稽查局福利會——行政委員會主席：黃穗文 港務局局長——副主席：冼栢球 助理海關關長——秘書：鄧應銓 港務局行政暨管理廳廳長——秘書：周見靄 海關行政財政廳廳長——委員：鍾聖心 財政局研究暨財政策劃廳廳長

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 31 de Março de 2004. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Capitania dos Portos. — O Vice-Presidente, *Sin Wun Kao*, adjunto dos Serviços de Alfândega. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.G. da C.P. — A Secretária, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos S.A. — A Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do D.E.P.F. da D.S.F.

第 130/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: